



PROCESSO N.º 367/06

PROTOCOLO N.º 8.692.961-9/05

PARECER N.º 268/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS DR. LUIZ LOSSO FILHO-ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 515/2006 -GS/SEED, datado de 13 de fevereiro de 2006, o protocolo n.º 8.692.961-9, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 334/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Luiz Losso Filho - Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Para análise da matéria foi necessário converter o processo em diligência, na data de 10/08/2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, bem como licença sanitária; laudo do Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 22/03/07, pelo ofício n.º 2180/07 – GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

Em 04/07/07, o processo foi novamente baixado em diligência, para o estabelecimento de ensino apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; comprovante de habilitação específica de alguns professores e a alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O referido processo retornou a este CEE em 10/01/08, pelo ofício n.º 6331/07- GS/SEED .



PROCESSO N.º 367/06

É importante salientar que a instituição em tela funciona nas dependências da Escola Municipal Anísio Teixeira - Ensino Fundamental, sob regime de comodato( fls. 15).

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil, duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

## 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 367/06

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA DR. LUIZ LOSSO FILHO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba NRE: Curitiba		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
ARTES	54	64
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
GEOGRAFIA	160	192
HISTÓRIA	160	192
LEM - INGLÊS	160	192
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
MATEMÁTICA	226	272
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Na matriz curricular acima apresentada pela instituição de ensino, evidencia-se que a carga horária da disciplina de Ensino Religioso não foi computada na somatória das demais disciplinas, devendo ser incluída no total de carga horária do curso, uma vez que a disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela instituição em pauta.



PROCESSO N.º 367/06

**Matriz Curricular – Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA DR. LUIZ LOSSO FILHO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba NRE: Curitiba		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
ARTES	54	64
BIOLOGIA	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FILOSOFIA	54	64
FÍSICA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
LEM – INGLÊS	106	128
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
SOCIOLOGIA	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 205 a 207 .

**5. Corpo Docente**

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 367/06

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosemery Vieira de Almeida	Língua Portuguesa	- Letras- Português, Francês e respectivas Literaturas
Ala Krimoj	Inglês	- Letras- Português - Inglês e respectivas Literaturas
Eneida Skolimowski da Silva	Arte Artes	- Educação Artística- Habilitação em Música
Teofilo Ozir Guimarães	Educação Física	- Educação Física
Rosineti Farias Gomes Moraes	Matemática Ensino Religioso	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso
Gislaine Theodoro Jacyntho	Ciências Naturais	- Ciências
Lauro Zacchi	História	- História
Sabrina Pizzato	Geografia	- Geografia
*Ademir Zimmermann	*Química	- Bacharelado em Química - Mestre em Química
Dinny Kátia Ramos Fantachole	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Pedro Guilherme Iwanowski	Física	- Bacharelado e Licenciatura em Física
Sabrina Pizzato	Geografia	- Geografia
Luciana Paula da Silva	Sociologia	Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais
Roverlei Cordeiro de Paula	Filosofia	- Filosofia

\* Não comprova licenciatura.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 237 a 241).

Ressalta-se que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Plano de Avaliação Institucional do Curso ( fls. 166 a 167);
- licença sanitária válida até 13/11/2008 ( fls. 300 );
- laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, com validade até 07/12/2008 ( fls. 301);
- Termo de Contrato de Comodato da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Curitiba ( fls. 246 a 247).



PROCESSO N.º 367/06

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0830/05 (cf. fls. 243), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 334/06 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Luiz Losso Filho – Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, devendo apresentar docente que comprove licenciatura para atuar na disciplina de Química.

Cabe à SEED e à instituição de ensino fazerem adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental exposta na página 03 (três) deste Parecer, incluindo a carga horária da disciplina de Ensino Religioso no total geral da somatória das demais disciplinas.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;



PROCESSO N.º 367/06

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.